

recurso interposto no prazo legal foi empregado o processo competente;

Considerando que o recorrente José de Oliveira, ao ser levantado o auto do fl. 2 o seguintes, recolhia habitualmente na sua garage, sita na cidade do Braga, freguesia da Sé, Rua do Castelo, 21-23, além do seu automóvel de aluguer, marca *Dion Bouton*, com o número de matrícula 652, da circunscrição Norte, o automóvel marca *Elcel-sior*, com o número de matrícula 1:054, da mesma circunscrição, o este automóvel ao ser levantado o auto de 15 de Setembro de 1914, pertencia à firma *Zenha & C.<sup>a</sup>*, como provam o documento de fl. 14, a declaração de fl. 26 o a matrícula de fl. 24 v;

Considerando que o recorrente, como proprietário da garage de recolha de automóveis, não declarou no prazo legal o número do automóvel que habitualmente recolhia, pertencente à firma *Zenha & C.<sup>a</sup>*, e, por esta omissão, incorreu na multa cominada no decreto de 27 de Maio de 1911, artigo 16.º, § 3.º, por força do decreto de 31 de Agosto de 1912, artigo 6.º:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a presente consulta; decretar a negação do provimento no recurso interposto.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*.—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 2.ª Repartição de Instrução Primária e Normal

#### Serviço do pessoal

#### DECRETO N.º 1:792

Tendo sido alterado, pela lei orçamental do Ministério de Instrução Pública, de 30 de Julho de 1914, o regime de promoção de classe dos professores de instrução primária, convindo, por isso, harmonizar com o preceituado na referida lei, as disposições regulamentares sobre esse assunto:

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, e nos termos do artigo 175.º do decreto com força de lei, de 29 de Março de 1911, decretar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º Os professores de instrução primária, quer para o ensino infantil, quer para o ensino elementar, constituem três classes e terão direito aos vencimentos fixados na tabela anexa ao decreto com força de lei de 29 de Março de 1911.

Art. 2.º Pertencem à 3.ª classe os professores que ainda não tenham completado seis anos de bom e efectivo serviço; pertencem à 2.ª classe os professores que tiverem completado mais de seis anos e menos de doze anos de serviço, igualmente bom e efectivo; pertencem à 1.ª classe os professores que hajam completado doze anos de bom e efectivo serviço.

§ único. Para a promoção de classe será contado aos professores o tempo de serviço prestado como ajudantes ou interinos.

Art. 3.º Todos os anos, e até 31 de Dezembro, publicar-se há a lista dos professores que, durante o ano lectivo findo, tenham adquirido direito à promoção de classe.

§ único. Para a elaboração desta lista os inspectores de circunscrição enviarão todos os anos, até 31 de Outubro, ao Ministério de Instrução, um mapa dos professores nas condições deste artigo, contendo a indicação do tempo e qualidade do serviço de cada um dos professores.

Art. 4.º As promoções de classe serão referidas à data em que os professores tiverem completado os seis ou

doze anos de bom e efectivo serviço, devendo ser-lhes abonada a diferença de vencimentos a partir dessa data.

§ único. Os professores que tenham completado o tempo de serviço necessário para a promoção de classe antes da publicação da lei orçamental do Ministério de Instrução Pública, de 30 de Junho de 1914; só serão abonados da diferença de vencimentos, por virtude dessa promoção, a partir de 1 de Julho do mesmo ano.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Agosto de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*João Lopes da Silva Martins Júnior*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral da Agricultura

#### PORTARIA N.º 430

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 36.º do decreto n.º 866, de 16 de Setembro de 1914; e

Atendendo a que se deu cumprimento ao disposto no artigo 31.º do citado decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa que, dentro das disponibilidades dos dois primeiros duodécimos aprovados, se distribuam pela seguinte forma as verbas destinadas aos concursos e exposições pecuárias nos meses de Julho e Agosto do corrente ano económico:

#### A

| Concursos e exposições pecuárias regionais nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 866 | Prémios aos expositores | Despesas de instalação | Total   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------|---------|
| Um de ovinos (Guarda e Gouveia, alternadamente)                                        | 192,500                 | 20,500                 | 252,500 |
| Um de cães de guarda (Serpa)                                                           | 30,500                  | 10,500                 |         |

#### B

| Concursos e exposições pecuárias de iniciativa particular, nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 866 | Subsídios |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1—Câmara Municipal de Pombal . . . . .                                                                  | 106,500   |
| 2—Comissão organizadora da feira de gado em Monção . . . . .                                            | 57,500    |
| 3—Associação Comercial de Guimarães . . . . .                                                           | 150,500   |
| 4—Câmara Municipal de Vila Flor . . . . .                                                               | 60,500    |
| Total . . . . .                                                                                         | 373,500   |

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Agosto de 1915.—O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.

#### Repartição Técnica

#### Secção dos Serviços Agrícolas

#### PORTARIA N.º 431

Tendo em vista o disposto no § 7.º da base 3.ª da lei de 14 de Julho de 1899;

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do decreto de 15 de Março de 1913, e

Considerando que foi recentemente matriculada uma nova fábrica de moagens e que algumas das anteriormente matriculadas foram eliminadas da respectiva matrícula;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que o rateio do trigo, quer nacional quer exótico, pelas fábricas de moagem, de massas e de bolachas e biscoitos, devidamente matriculadas, se faça, no corrente ano cerealífero, segundo as tabelas anexas a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Dado nos Paços do Governo da República e publicado em 5 de Agosto de 1915.—O Ministro do Fomento, *Manuel Monteiro*.

Tabela para o rateio do trigo nacional e exótico para o ano cerealifero de 1915-1916

| Números de ordem | Nomes dos fabricantes                        | Locais das fábricas                                 | Porcentagens |
|------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------|
| 1                | Nova Companhia Nacional de Moagem.           | Sacavém                                             | 9,40         |
| 2                | Vitua de A. J. Gomes & C., Comandita         | Caramujo                                            | 7,59         |
| 3                | Nova Companhia Nacional de Moagem.           | Lisboa, Rua 24 de Julho, 140 (antigo 644)           | 7,59         |
| 4                | João de Brito, Limitada                      | Beato                                               | 7,59         |
| 5                | Fábricas da Senhora da Hora, Limitada        | Senhora da Hora, Matozinhos                         | 3,98         |
| 6                | José António dos Reis                        | Lisboa, Bom Sucesso                                 | 3,96         |
| 7                | Companhia de Moagem Invicta                  | Pórtio, Afurada, Vila Nova de Gaia                  | 3,89         |
| 8                | Idem                                         | Pórtio, Freixo, Campanhã                            | 3,66         |
| 9                | Nova Companhia Nacional de Moagem.           | Lisboa, Rua Primeiro de Maio                        | 3,60         |
| 10               | Idem                                         | Lisboa, Travessa do Pinheiro                        | 3,52         |
| 11               | Idem                                         | Lisboa, Xabregas                                    | 3,34         |
| 12               | Companhia de Moagem de Viana do Castelo      | Viana do Castelo                                    | 2,86         |
| 13               | Companhia de Moagem Harmonia.                | Pórtio                                              | 2,27         |
| 14               | José António dos Reis                        | Lisboa, Bom Sucesso                                 | 2,27         |
| 15               | Barreto, Filhos & Genro                      | Pórtio                                              | 2,25         |
| 16               | Companhia de Moagem                          | Pórtio, Ribeira do Abade, Valbom                    | 2,01         |
| 17               | Gomes, Brito, Conceição, Reis & C., Limitada | Lisboa, Rua das Cozinhas Económicas                 | 1,75         |
| 18               | Fábrica de Moagem A Portuense, Limitada      | Pórtio, Rua de Camões, 181                          | 1,31         |
| 19               | Companhia de Moagem de Abrantes              | Abrantes                                            | 1,31         |
| 20               | Nova Companhia Nacional de Moagem            | Lisboa, Rua Vinte e Quatro de Julho, 192-A a 194-A. | 1,31         |
| 21               | Companhia de Moagem Invicta                  | Pórtio, Rua de S. Jerónimo                          | 1,27         |
| 22               | Fábrica de Moagem do Rio Tinto, Limitada     | Rio Tinto                                           | 1,26         |
| 23               | Augusto Costa & Ferreira                     | Pórtio, Rua do Ouro, 253                            | 1,23         |
| 24               | Fábricas da Senhora da Hora, Limitada        | Senhora da Hora, Matozinhos                         | 1,12         |
| 25               | Augusto Castro & Ferreira                    | Pórtio, Rua da Fresa Velha                          | 1,12         |
| 26               | Manuel Mendes Godinho                        | Tomar                                               | 1,04         |
| 27               | Rincen Treveljano & C.                       | Portalegre                                          | 1,00         |
| 28               | Companhia Lusitana de Moagem                 | Caminha                                             | 0,99         |
| 29               | José Mendes Calado                           | Alter do Chão                                       | 0,88         |
| 30               | Cristo, Rocha Miranda & C.                   | Aveiro                                              | 0,86         |
| 31               | Nova Empresa de Moagem de Castelo Branco     | Castelo Branco                                      | 0,83         |
| 32               | Soares Pinto & C., Limitada                  | Ovar                                                | 0,80         |
| 33               | José Guilhermé Morão                         | Castelo Branco                                      | 0,73         |
| 34               | A. Peres Ventura & C.                        | Marco de Canaveses                                  | 0,65         |
| 35               | Augusto Dias Pereira da Rocha Paranhos       | Granja de Campanhã                                  | 0,65         |
| 36               | José Marques-Alves Dias                      | Pórtio, Lordelo do Ouro — Rua da Pasteleira         | 0,62         |
| 37               | Companhia de Moagem Invicta                  | Barcelos                                            | 0,61         |
| 38               | Bernardino Jordão & C.                       | Guimarães                                           | 0,60         |
| 39               | Companhia Elvense de Moagem.                 | Elvas                                               | 0,57         |
| 40               | Companhia Tavirense de Moagem                | Tavira                                              | 0,56         |
| 41               | Manuel Mendes Godinho                        | Tomar                                               | 0,45         |
| 42               | Joaquim Machado & Filhos                     | Escalhão                                            | 0,45         |
| 43               | Uva Carvalho & C., Limitada.                 | Alcácer do Sal                                      | 0,44         |
| 44               | Alfredo Infante Pessanha.                    | Lamego, Quinta do Vale de Abraão                    | 0,37         |
| 45               | Empresa Industrial de Limas, Limitada        | S. Martinho do Campo — Lordelo — Rio Vilela         | 0,37         |
| 46               | Cooperativa de Moagem do Rio Ferreira.       | Valongo                                             | 0,29         |
| 47               | Maurício Lopes                               | Vila do Conde                                       | 0,29         |
| 48               | Joaquim Bento Padilha & Filhos               | Pórtio                                              | 0,26         |
| 49               | Alexandre Marques de Oliveira                | Arronches                                           | 0,25         |
| 50               | Alvaro Augusto Dias & C.                     | Rio Tinto                                           | 0,23         |
| 51               | Francisco Afonso da Silva                    | Gondomar, Bouças                                    | 0,20         |

| Números<br>de<br>ordem | Nomes dos fabricantes                        | Locais das fábricas                         | Percentagens |
|------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------|
| 52                     | Francisco Alves dos Reis                     | Braga                                       | 0,17         |
| 53                     | Alfredo Cambournac                           | Cacém                                       | 0,16         |
| 54                     | Lino M. da Nova & Filhos                     | Pórtó, Campanhã, Tireses                    | 0,15         |
| 55                     | José Pedro Maria da Costa                    | Barreiro                                    | 0,15         |
| 56                     | Joaquim Ribeiro da Silva                     | Valongo                                     | 0,13         |
| 57                     | José Alves da Cunha                          | Santo Tirso, Lugar da Estação               | 0,13         |
| 58                     | António Joaquim Monta                        | Póvoa do Varzim                             | 0,12         |
| 59                     | Guilherme Duarte Ferreira                    | Ericeira                                    | 0,11         |
| 60                     | Santos & Jacinto                             | Silves                                      | 0,10         |
| 61                     | Camilo Lérias Alves                          | Bucelas                                     | 0,06         |
| 62                     | Nuno Camilo Alves                            | Idem                                        | 0,06         |
| 63                     | Casimiro Freire                              | Verderena                                   | 0,06         |
| 64                     | Manuel Luis Fernandes                        | Seixal                                      | 0,06         |
| 65                     | Manuel Mendes Godinho                        | Tomar                                       | 0,05         |
| 66                     | António de Castro Neves Aguiar               | Valongo, Vizinhança                         | 0,05         |
| 67                     | José António Pereira                         | Vila do Conde — Lugar da Ribeira e do Monte | 0,05         |
| 68                     | João do Rêgo & Silva                         | Pórtó, Campanhã, Lugar do Campo             | 0,04         |
| 69                     | Francisco Neves de Castro                    | Barcelos                                    | 0,01         |
| 70                     | A. de Figueiredo & Irmão                     | Pórtó, Campanhã, Lugar da Noeda             | 1,90         |
|                        |                                              | Total                                       | 100,00       |
| 1                      | Nova Companhia Nacional de Moagem            | Lisboa, Rua do Barão                        | 33,60        |
| 2                      | Idem                                         | Lisboa, Rua 24 de Julho, 132-A a 134-A      | 33,33        |
| 3                      | Idem                                         | Lisboa, Rua 24 de Julho, 140                | 13,23        |
| 4                      | Companhia de Moagem Invicta                  | Pórtó                                       | 8,83         |
| 5                      | J. V. B. Miranda                             | Coimbra                                     | 6,09         |
| 6                      | Companhia Elvense de Moagem                  | Elvas                                       | 3,12         |
| 7                      | Companhia Tavirense de Moagem                | Tavira                                      | 1,64         |
| 8                      | Gomes, Brito, Conceição, Reis & C., Limitada | Lisboa, Rua das Cozinhas Económicas         | 0,16         |
|                        |                                              | Total                                       | 100,00       |
| 1                      | Nova Companhia Nacional de Moagem            | Lisboa, Rua 24 de Julho, 132-A a 134-A      | 53,78        |
| 2                      | João de Brito, Limitada                      | Lisboa, Beato                               | 28,50        |
| 3                      | Companhia de Moagem Invicta                  | Pórtó                                       | 14,83        |
| 4                      | Paupério & C.                                | Valongo                                     | 2,89         |
|                        |                                              | Total                                       | 100,00       |